

### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

# Parecer Projeto de Lei nº212/2022 Mensagem 167/2022

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA

DATA:

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$710.000,00- Em Regime de urgência urgentíssima".

#### Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Das exposições da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional na importância prefalada.

#### II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, enquanto que nos incisos do §1°, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender a presente suplementação são provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2021, conforme art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento

17<sup>a</sup> Legislatura

O presente Crédito baseia-se no §1º, I, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Logo, é de fácil entendimento que o presente crédito destina-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente. Por certo, impõe-se autorização parlamentar que permita a transferência de recurso de uma determinada dotação para outra, ou seja, a destinação de verba para outro fim diferente do previsto durante a elaboração do orçamento municipal.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, esta Relatoria pugna pela tramitação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

#### III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.
   É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

2022.

Wania Santos da Silva Cardoso

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Vice-Presidente

**Evandro Carlos Cardoso Barreto** 

Membro

Página 2 de 2